

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar.	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl.04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 017/2021 Data de assinatura: 11.05.2021 Proc. SEI nº 6018.2021/0027728-8	Peça 32, Fls. 35/37
Objeto do aditamento: Utilização de recurso de saldo de rendimentos para aquisição de Oxímetros para as Unidades de Saúde pertencentes ao Contrato de Gestão, em atendimento a Recomendação Técnica de SMS/2021, do Fluxo de Atendimento ao COVID-19.	Peça 32, Fl. 35
Vigência do aditamento: 01.05.2021 a 30.05.2021	Peça 32, Fl. 37

Valor do aditamento: R\$ 104.804,50	Peça 32, Fl. 36
-------------------------------------	-----------------

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 32, fls. 01/21

A Secretaria Executiva da Atenção Básica da SMS encaminhou e-mail às unidades informando que havia reavaliado “o protocolo de monitoramento de sintomáticos respiratórios, em conjunto com nossos parceiros e os infectologistas Dr David Uipi e Dr Esper kallas” (peça 32, fl. 02), solicitando que os parceiros dessem início ao protocolo. Consta no processo fluxograma para tratamento do COVID-19 e a necessidade de fornecer oxímetro nos casos de saturação abaixo de 93%.

Em outro e-mail, a CRS Sul informa que foi decidido que seria comprado oxímetros para 10% dos pacientes em monitoramento (peça 32, fl. 03) e apresentou planilha com o número de pacientes em monitoramento naquele momento para cada contrato. Para o contrato com o INTS, havia 11712 pacientes (peça 32, fl. 05).

Em face disso, foram adquiridos 1171 oxímetros, sendo 45 para cada unidade (peça 32, fl. 39).

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 32, fls. 22/31

A fl. 30, foi apresentada cotação realizada com 08 empresas, no qual o menor valor apresentado foi de R\$ 89,50.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não consta análise prévia do TA pela assessoria jurídica.

- 3.4.** Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do contrato.

- 3.5.** Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a) Especificação das alterações.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 4.1.** Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

- 4.2.** Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(x) Sem irregularidade(s) – Data: 06.04.21 () Com irregularidades Peça 32, fls. 42/43

A utilização dos saldos de rendimentos das verbas de custeio e investimento dos contratos de gestão, para viabilizar a compra de Material Médico Hospitalar e Equipamentos Médicos direcionados ao enfrentamento da pandemia, foi autorizada pelo Secretário Municipal da Saúde por meio da Portaria nº 161/2021-SMS.G, devendo ser analisados pelas Coordenadorias Regionais de Saúde e formalizados por meio de termo aditivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(x) Sem irregularidade(s) – Data: 07.04.21 () Com irregularidades Peça 32, fl. 44

6. DO EMPENHO

Não há nota de empenho.

Foi utilizado recurso remanescente de rendimento de aplicação financeira do Contrato de Gestão R024/2020, que era de R\$ 172.064,01 (peça 32, fl. 34), superior ao necessário para a aquisição dos oxímetros.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício **(art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)**

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N/A

6.2. Adequação da dotação onerada **(Portaria nº 163/2001 - STN)**

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N/A

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. **(art. 16, inciso I do DM 52.858/11)**

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 01.06.21 () Com irregularidade(s) Peça 32, fl. 41

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 05.07. 21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 **(art. 46 do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento **(art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (x) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Edson Aparecido dos Santos	Secretário Municipal de Saúde	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 017/2021 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não consta análise prévia do TA pela assessoria jurídica da SMS, em infringência ao art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11 (item **3.3**);
- 10.2.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.3.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.4.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7